



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO VEREADOR RUBENS ANGELIN DE VARGAS
BANCADA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº - - /2025

Excelentíssimo Senhor Presidente:
Ilustríssimos Vereadores:
Ilustríssima Vereadora:

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir política de ações afirmativas no âmbito da Administração Pública do Município de Canguçu/RS, por meio da reserva de vagas em concursos públicos e processos seletivos para pessoas quilombolas, negras, pretas, pardas, indígenas, pessoas com deficiência (PCDs) e cidadãos em situação de vulnerabilidade social.

A proposta busca promover maior igualdade de oportunidades no acesso ao serviço público municipal, considerando as desigualdades históricas, sociais e econômicas que ainda afetam determinados grupos da sociedade. As ações afirmativas têm sido adotadas em diversas esferas do poder público no Brasil como instrumentos legítimos para ampliar a inclusão social e garantir maior representatividade no serviço público.

No contexto do Município de Canguçu, observa-se uma significativa diversidade social e cultural, o que evidencia a necessidade de implementação de políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de oportunidades. Nesse sentido, a reserva de vagas busca ampliar o acesso de grupos historicamente em situação de desigualdade ao serviço público municipal, contribuindo para a construção de uma administração mais inclusiva, representativa e alinhada com a realidade e as necessidades da população.

Além disso, o projeto também contempla pessoas com deficiência e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, reconhecendo que fatores econômicos e sociais muitas vezes dificultam o acesso igualitário às oportunidades oferecidas pelo poder público.

Outro aspecto relevante da proposta é a previsão de isenção da taxa de inscrição para candidatos de baixa renda pertencentes aos grupos contemplados, medida que visa ampliar a participação desses cidadãos nos certames públicos e reduzir barreiras de natureza econômica.

Portanto, o presente Projeto de Lei representa um importante avanço na promoção da justiça social, da inclusão e da igualdade de oportunidades no âmbito do serviço público municipal, contribuindo para uma gestão pública mais representativa e comprometida com o desenvolvimento social do Município.

Diante da relevância da matéria e do evidente interesse público envolvido, espera-se contar com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Face o exposto, apresento Projeto de Lei que: **“Dispõe sobre o estabelecimento do sistema de cotas raciais para ingresso de negros, pretos, pardos, quilombolas e amarelos, bem como de reserva de vagas para pessoas com deficiência (PCDs) e pessoas em situação de vulnerabilidade social, no âmbito do serviço público municipal, para provimento de cargos efetivos e para contratações.”**, na convicção do apoio dos nobres pares.

RUBENS ANGELIN DE VARGAS
VEREADOR LÍDER BANCADA/PSD

CARLOS EDUARDO DOMINGUES MARTINS
VEREADOR BANCADA PROGRESSISTAS

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA!”



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUCU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO VEREADOR RUBENS ANGELIN DE VARGAS
BANCADA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

“Dispõe sobre o estabelecimento do sistema de cotas raciais para ingresso de negros, pretos, pardos, quilombolas e amarelos, bem como de reserva de vagas para pessoas com deficiência (PCDs) e pessoas em situação de vulnerabilidade social, no âmbito do serviço público municipal, para provimento de cargos efetivos e para contratações.”

ARION LUIS BORGES BRAGA, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; Faz Saber, que a Câmara Municipal de Canguçu, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reservadas às pessoas Quilombolas, negras, pretas, indígenas, pessoas com deficiência (PCDs) e Cotas Sociais o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos e processos seletivos promovidos pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Canguçu/RS.

§ 1º - Do total de vagas reservadas, 12% (doze por cento) serão destinadas à população quilombola, pessoas negras, pretas, pardas e amarelas; 3% (três por cento) a candidatos indígenas; 3% (três por cento) a pessoas com deficiência (PcDs); e 12% (doze por cento) a pessoas em situação de vulnerabilidade social.

§ 2º - Para participar da reserva de vagas, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:.

I - Pessoas Quilombolas mediante autodeclaração de pertencimento validada por três lideranças reconhecidas da respectiva comunidade.

II - Pessoas negros, pretos, pardos e amarelos conforme os critérios do IBGE, mediante autodeclaração validada por banca de heteroidentificação.

III - Pessoas indígenas que se identifiquem como parte de uma coletividade indígena e reconhecidos pela FUNAI, independentemente de viver ou não em território indígena, bem como de acordo com os critérios de raça, cor e etnia utilizados pelo IBGE.

IV - Pessoas em vulnerabilidade social o candidato deverá possuir renda per capita familiar igual ou menor a categoria 1 do bolsa família.

§ 3º – Aos servidores efetivos integrantes da comissão de heteroidentificação, designados mediante portaria será paga gratificação correspondente ao FG1, enquanto estiver no exercício da referida função.

Art. 2º O percentual de cotas previsto nesta Lei aplica-se também aos processos seletivos para contratações por tempo determinado e aos programas de estágio e residência realizados pela Administração Pública Municipal.

Art. 2º-A Ficam isentos do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargo efetivo e em processos seletivos simplificados para contratação temporária os candidatos negros, pretos, pardos, indígenas, quilombolas e amarelos, pessoas com deficiência e aqueles enquadrados na cota social, desde que comprovem situação de

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA!”



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO VEREADOR RUBENS ANGELIN DE VARGAS
BANCADA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

baixa renda, mediante inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) do Governo Federal, com enquadramento nas Categorias 1, 2 ou 3 do Programa Bolsa Família, ou renda familiar per capita igual ou inferior aos limites correspondentes a tais categorias.

Paragrafo único. Não farão jus à isenção prevista no caput os candidatos cuja renda familiar per capita ultrapasse os limites definidos pelo CadÚnico, ainda que pertencentes a quaisquer dos grupos elencados neste artigo.

Art. 3º As vagas reservadas serão preenchidas de acordo com o percentual previsto em lei, sempre que o cálculo resultar em número inteiro. A convocação dos candidatos observará, inicialmente, a ordem de classificação geral, conforme a pontuação obtida no certame.

§ 1º Os candidatos inscritos nas cotas destinadas a quilombolas e a pessoas negras, pretas, pardas e amarelas, PCDs e pessoas em cota social serão convocados dentro do percentual estabelecido para cada modalidade, observada rigorosamente a ordem de classificação geral obtida no certame.

§ 2º Não havendo candidatos aprovados em número suficiente para o preenchimento do percentual mínimo reservado às cotas no concurso público, as vagas remanescentes serão revertidas à ampla concorrência, observada a ordem de classificação geral.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O candidato deverá, no ato da inscrição, optar expressamente pela cota pela qual pretende concorrer, ficando vedada a alteração após o encerramento do período de inscrições. O Poder Executivo regulamentará esta lei em até 30 dias a contar da data de publicação.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei em até 30 dias a contar da data de publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições transitórias previstas na Lei nº 3.997, de 11 de março de 2014, e na Lei nº 5.785, de 3 de setembro de 2025..

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canguçu/RS

ARION LUIS BORGES BRAGA
Prefeito Municipal

Iniciativa: Poder Legislativo

Autor: Vereador Rubens Angelin de Vargas Bancada psd

Autor: Vereador Carlos Eduardo Domingues Martins Bancada Progressistas

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA!”



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5591-544D-9C3B-2AA5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RUBENS ANGELIN DE VARGAS (CPF 350.XXX.XXX-04) em 12/03/2026 14:33:14 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CARLOS EDUARDO DOMINGUES MARTINS (CPF 000.XXX.XXX-06) em 12/03/2026 14:35:47
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/5591-544D-9C3B-2AA5>